

**ATA DA 1<sup>A</sup>. REUNIÃO DO CONSELHO GESTOR DO CAMPUS DA CAPITAL  
REALIZADA EM DEZ DE FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE NO  
ANFITEATRO FRANCISCO ROMEU LANDI DO EDIFÍCIO MARIO COVAS  
JÚNIOR DA ESCOLA POLITÉCNICA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.**

**ABERTURA:** Aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove, às catorze horas em atendimento ao ofício GR/CIRC/075 de 10/02/2009 (**Anexo 01/01**) da Magnífica Reitora da Universidade de São Paulo, Professora Doutora Suely Vilela, reuniu-se no Anfiteatro Francisco Romeu Landi, o Conselho do Campus Capital, neste momento Presidido pelo Professor Doutor Ivan Gilberto Sandoval Falleiros, Diretor da Escola Politécnica, para escolha de forma consensual do Presidente e Vice-Presidente do Campus da Capital. Presentes os representantes das seguintes Unidades de Ensino e Pesquisa e Museus da USP: ECA, EEFE, EP, FAU, FCF, FE, FFLCH, FMVZ, FO, IAG, IB, ICB, IEA, IF, IG, IME, IQ, IEB, MAC (**Anexo 02/01**).

**EXPEDIENTE: Escolha de Forma Consensual do Presidente e Vice-Presidente do Campus da Capital.** Com a palavra o Senhor Presidente, Professor Doutor Ivan Gilberto Sandoval Falleiros que informa a todos a tarefa de indicar o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Gestor. Informa ainda que a partir da Resolução 5493 de 18/12/2008 (**Anexo 03/01**) o Conselho do Campus fica diferente pois passa a ter um Coordenador indicado pela Reitora em lugar do Prefeito. O mandato do Presidente é de um ano e este dirigirá as reuniões do Conselho e fará seu Regimento. O Conselho do Campus terá um caráter político e não executivo. Pede que neste momento sejam escolhidos os nomes do Presidente e Vice-Presidente sendo que o critério para sucessão seja tratado posteriormente pelo Conselho do Campus. Após várias discussões e sugestões foram escolhidos de forma consensual para Presidente e Vice-Presidente do Conselho do Campus Capital respectivamente, os Professores Doutores José Antonio Visintin, Diretor da Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia e Wellington Braz Carvalho Delitti.-----

**ENCERRAMENTO:** Às 16 (dezesesseis) horas é encerrada a sessão pelo Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros, Diretor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, da qual é lavrada a presente Ata por mim, Ângela Teresa Buscema, Assistente Técnico Acadêmico da Escola Politécnica da USP.-----



GABINETE  
DA  
REITORA

ANEXO 01/01

São Paulo, 10 de fevereiro de 2009.

GR/CIRC/075

Senhor(a) Dirigente

Tendo em vista o Processo de Descentralização Administrativa da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Conselho Universitário em reunião de 16 de dezembro de 2008, e a criação das Coordenadorias dos *Campi* e do Quadrilátero Saúde/Direito, solicito aos Dirigentes das seguintes Unidades e Órgãos, a saber: EACH, ECA, EEFE, EP, FAU, FCF, FEA, FE, FFLCH, FMVZ, FO, IAG, IB, ICB, IF, IG, IME, IO, IP, IQ, IEA, IEB, IEE, IRI, MAC, MAE, MP, MZ e HU, providências no sentido de escolher de forma consensual, entre si, o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Gestor do *Campus* da Capital, nos termos do artigo 27-A, § 1º, do Regimento Geral da USP, conforme segue:

“Artigo 27-A – O Conselho Gestor do *Campus* da Capital tem a seguinte composição:

[...]

§ 1º – A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Gestor do *Campus* da Capital serão exercidas pelos Dirigentes referidos nos incisos II, III e V, com mandato de um ano, em forma de rodízio.”

A reunião para tal finalidade deverá ser convocada pelo Sr. Diretor da Escola Politécnica.

Caberá ao Presidente escolhido o encaminhamento dos nomes para esta Reitoria até o dia 16 de fevereiro de 2009.

Na oportunidade, apresento a V.Sa. minhas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Suely Vilela  
Reitora

Ilmo. Sr.  
Prof. Dr. Ivan Gilberto Sandoval Falleiros  
Diretor da Escola Politécnica - EP  
Av. Prof. Luciano Gualberto, 380 - travessa 3 -  
Cidade Universitária  
05508-900 - São Paulo - SP

**LISTA DE PRESENÇA DA REUNIÃO PARA ESCOLA DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO CAMPUS CAPITAL  
(Ofício GR/CIRC/075 de 10/02/2009)**

UNIDADE	ASSINATURA
EACH	
ECA	marco
EEFE	<i>[Handwritten signature]</i>
EP	<i>[Handwritten signature]</i>
FAU	<i>[Handwritten signature]</i>
FCF	<i>[Handwritten signature]</i>
FEA	<i>[Handwritten signature]</i>
FE	<i>[Handwritten signature]</i>
FFLCH	<i>[Handwritten signature]</i>
FMVZ	<i>[Handwritten signature]</i>
FO	Alvaro O. M. de Sousa
IAG	Beatriz Bonfay
IB	<i>[Handwritten signature]</i>
ICB	<i>[Handwritten signature]</i>
IF	<i>[Handwritten signature]</i>
IG	<i>[Handwritten signature]</i>
IME	XBC
IO	
IP	<i>[Handwritten signature]</i>
IQ	<i>[Handwritten signature]</i>
IEA	<i>[Handwritten signature]</i>
IEB	<i>[Handwritten signature]</i>
IEE	
IRI	
MAC	Heloise Costa
MAE	
MP	
MZ	
HU	

IEA

*[Handwritten signature]*

ANEXO 03/01

**RESOLUÇÃO Nº 5493, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.**

(D.O.E. - 23.12.2008, retificada em 07 e 10.02.2009)

Altera dispositivos do Regimento Geral da  
Universidade de São Paulo.

A Reitora da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no art. 42, IX, do Estatuto, tendo em vista o deliberado pelo Conselho Universitário, em sessão realizada em 16 de dezembro de 2008, baixa a seguinte

**RESOLUÇÃO:**

**Artigo 1º** - O art. 4º do Regimento Geral da USP, baixado pela Resolução nº 3745, de 19.10.90 e alterado pelas Resoluções 4625, de 17.12.98 e 5038, de 30.05.2003, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 4º - Em cada *campus* e no Quadrilátero Saúde/Direito haverá uma Coordenadoria. (NR)

§ 1º - O Coordenador e Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Gestor do *campus* e do Quadrilátero Saúde/Direito.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador, em seus impedimentos e ausências.

§ 3º - suprimido.”

**Artigo 2º** - O art. 26 do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 26 - Haverá em cada *campus* e no Quadrilátero Saúde/Direito, uma Coordenadoria, dirigida por um Coordenador, nos termos do disposto do art. 4º deste Regimento. (NR)

Parágrafo único - Haverá na Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) uma Assistência Técnica para atuar juntamente com a Coordenadoria da CUASO nas atividades relacionadas à área/espaco físico/infra-estrutura da EACH.”

**Artigo 3º** - O art. 27 do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 27 - Os Conselhos Gestores dos *campi* do interior têm a seguinte constituição: (NR)

I - o Coordenador do *campus*;

II - os Dirigentes das Unidades de Ensino e Pesquisa, dos Institutos Especializados e dos Órgãos Complementares;

III - o Diretor do Centro de Informática do *campus*;

IV - um representante docente de cada Unidade, Instituto Especializado e Órgão Complementar que compõem o *campus*, eleito pelos seus pares;

V - representantes do corpo discente, eleitos por seus pares do respectivo *campus*, em número equivalente a vinte por cento dos membros docentes, mantida a proporcionalidade entre alunos de graduação e de pós-graduação;

VI - representantes dos servidores não-docentes do campus, eleitos por seus pares do respectivo *campus*, em número equivalente a dez por cento do total de membros docentes e discentes, limitado ao máximo de três;

VII - um representante de expressão da região, sem vínculo com a USP, indicado pelo Reitor.

§ 1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Gestor do *Campus* serão exercidas pelos Dirigentes das Unidades de Ensino e Pesquisa ou dos Institutos Especializados ou dos Órgãos Complementares que compõem o campus, com mandato de um ano, em forma de rodízio.

§ 2º - No *campus* de Pirassununga o Presidente do Conselho Gestor será o Diretor da Faculdade de Zootecnia e Engenharia de Alimentos e o Vice-Presidente será eleito entre os membros docentes do Conselho, com mandato de um ano.

§ 3º - No *campus* de Lorena a função do Conselho Gestor será exercida pelo Conselho Técnico-Administrativo da Unidade.

§ 4º - O mandato dos representantes a que se referem os incisos IV e VI será de dois anos.

§ 5º - O mandato dos representantes a que se referem os incisos V e VII será de um ano, admitida uma recondução.

**Artigo 4º** - O art. 27-A do Regimento Geral, acrescido pela Resolução nº 5038, de 30.05.2003, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 27-A - O Conselho Gestor do *Campus* da Capital tem a seguinte composição: (NR)

I - o Coordenador do *campus*;

II - os Diretores das Unidades localizadas na Capital, exceto as que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito;

III - os Diretores dos Institutos Especializados e dos Museus localizados na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, bem como os Diretores do Museu Paulista e do Museu de Zoologia;

IV - os Coordenadores da Coordenadoria de Assistência Social (COSEAS), da Agência USP de Inovação, e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI) e da Coordenadoria do Espaço Físico (COESF);

V - o superintendente do Hospital Universitário;

VI - representantes do corpo discente, regularmente matriculados em cursos desenvolvidos na Capital, exceto do Quadrilátero Saúde/Direito, eleitos por seus pares, em número equivalente a vinte por cento dos membros do corpo

docente, mantida a proporcionalidade entre os alunos de graduação e de pós-graduação;

VII - representantes dos servidores não-docentes, lotados na Capital, exceto os do Quadrilátero Saúde/Direito, eleitos por seus pares, em número equivalente a dez por cento do total de membros docentes e discentes, limitado ao número de 3 (três);

VIII - um representante de expressão da região, sem vínculo com a USP, indicado pelo Reitor.

§1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Gestor do *Campus* da Capital serão exercidas pelos Dirigentes referidos nos incisos II, III e V, com mandato de um ano, em forma de rodízio.

§2º - O mandato dos representantes a que se referem os incisos VI e VIII será de um ano, admitida uma recondução, e o dos representantes a que se refere o inciso VII será de dois anos.

**Artigo 5º** - Fica o Regimento Geral da USP acrescido dos artigos de números 27-B e 27-C, com o seguinte teor:

“Artigo 27-B - O Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito tem a seguinte composição:

I - o Coordenador do Quadrilátero Saúde/Direito;

II - os Diretores das Unidades de Ensino e Pesquisa e do Instituto Especializado, que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito;

III - um representante docente de cada Unidade de Ensino e Pesquisa e Instituto Especializado, que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito, eleitos pelos seus pares;

IV - representantes do corpo discente, eleitos pelos seus pares do respectivo Quadrilátero Saúde/Direito, em número equivalente a vinte por cento dos membros do corpo docente, mantida a proporcionalidade entre os alunos de graduação e de pós-graduação;

V - representantes dos servidores não-docentes, eleitos pelos seus pares do respectivo Quadrilátero Saúde/Direito, em número equivalente a dez por cento dos membros docentes e discentes, limitado ao número de 3 (três).

§1º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho Gestor do Quadrilátero Saúde/Direito serão exercidas pelos Dirigentes referidos no § 2º do artigo 4º do Estatuto, com mandato de um ano, em forma de rodízio.

§ 2º - O mandato dos representantes a que se refere o inciso IV será de um ano e dos representantes a que se referem os incisos III e V será de dois anos.

**Artigo 27-C** - Ao Conselho Gestor dos *campi* e do Quadrilátero Saúde/Direito compete:

I - promover o entrosamento das atividades administrativas comuns de interesse da Universidade e das Unidades/Órgãos integrantes do *campus* e do Quadrilátero Saúde/Direito, atendendo os princípios de integração e economia de recursos;

II - aprovar a proposta orçamentária da Coordenadoria e enviá-la ao Diretor Administrativo;

III - opinar sobre o Plano Diretor de Obras e Reformas de interesse comum do *campus* e do Quadrilátero Saúde/Direito;

IV - opinar sobre ocupação de bens imóveis;

V - deliberar sobre a aceitação de doações e legados, quando não clausulados, observada a legislação vigente;

VI - propor o Regimento do *campus* e do Quadrilátero Saúde/Direito e as modificações necessárias, por deliberação da maioria de seus membros, e enviá-las ao Diretor Administrativo;

VII - deliberar sobre a utilização do solo e áreas comuns;

VIII - definir normas de segurança no *campus* e no Quadrilátero Saúde/Direito, de acordo com as diretrizes e metas fixadas;

IX - opinar sobre acordos e convênios, com entidades públicas ou privadas, que envolvam interesses administrativos comuns do *campus* e do Quadrilátero Saúde/Direito;

X - estabelecer regras e procedimentos para disciplinar a realização de eventos oficiais e festas promovidos nos espaços próprios das Unidades e Órgãos compreendidos pelo *campus*, bem como nos demais espaços do *campus* e do Quadrilátero Saúde/Direito, não próprios das Unidades e Órgãos;

XI - deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência;

XII - deliberar sobre os relatórios de atividades da Coordenadoria, devidamente instruídos com indicadores e resultados, e enviá-los ao Diretor Administrativo;

XIII - convocar, por meio de seu presidente, as eleições dos representantes que compõem o Conselho Gestor do *Campus* e do Quadrilátero Saúde/Direito.”

**Artigo 6º** - O art. 28 do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 28 - Os Regimentos dos *campi* e do Quadrilátero Saúde/Direito serão elaborados pelos respectivos conselhos e submetidos à aprovação do Co. (NR)”

**Artigo 7º** - O art. 29 do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 29 - À Coordenadoria de cada *campus* do interior, além das atribuições regimentais, compete administrar o respectivo conjunto residencial estudantil.

(NR)”

**Artigo 8º** - O art. 30 do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 30 - Em cada *campus* do interior, será elaborado um Plano Diretor Territorial pela Coordenadoria do Espaço Físico da USP (COESF).

Parágrafo único - O Plano Diretor Territorial será submetido ao Co, ouvido o Conselho Gestor do *campus* respectivo.”

**Artigo 9º** - O art. 31 do Regimento Geral passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 31 - O Plano Diretor Territorial do *campus* da Capital será elaborado pela COESF, ouvido o Conselho Gestor da Capital e do Quadrilátero Saúde/Direito e submetido ao Co. (NR)”

**Artigo 10** - O art. 37 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 37 - Ao Conselho Comunitário (CoCm) compete assessorar o Reitor na formulação e desenvolvimento da política geral da COSEAS e das Coordenadorias dos *campi* e do Quadrilátero Saúde/Direito. (NR)”

**Artigo 11** - O art. 38 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 38 - O CoCm tem a seguinte constituição:

I - o presidente, designado pelo Reitor;

II - (revogado);

III - os coordenadores dos *campi* e do Quadrilátero Saúde/Direito;

IV - o coordenador da COSEAS;

V - um representante docente, um representante discente e um representante dos servidores não-docentes de cada um dos *campi* do Interior, escolhidos pelos respectivos conselhos, dentre seus membros;

VI - dois representantes docentes e um representante dos servidores não-docentes, do *campus* da Capital, eleitos pelos seus pares;

VII - dois representantes discentes, do *campus* da Capital, sendo um de graduação e outro de pós-graduação, eleitos pelos seus pares.

§ 1º - O presidente será substituído em seus impedimentos e ausências pelo vice-presidente, eleito pelos membros do colegiado.

§ 2º - O mandato dos membros docentes será de dois anos, o dos servidores não-docentes e o dos representantes discentes será de um ano, permitida recondução em todos os casos.

§ 3º - O mandato dos membros referidos nos incisos I a IV cessará automaticamente com o término do mandato do Reitor. “



RESOLUÇÃO Nº 5493

**Artigo 12** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. (Proc. 2008.1.36258.1.5).

Reitoria da Universidade de São Paulo, 18 de dezembro de 2008.

SUELY VILELA  
Reitora

MARIA FIDELA DE LIMA NAVARRO  
Secretária Geral